

**PUBLICADO**

*Extrema, 17 / 04 / 24*

**LEI Nº. 4.970**

**DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

**“Garante às pessoas com deficiências (PcD), o direito de atendimento odontológico especial e dá outras providências.”  
(Autoria: Vereador Dr. Lucio Mauro Chiaperini.)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Saúde Odontológico PcD, que tem como objetivo desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde odontológica a pessoas com deficiência (PcD).

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, consideram-se pessoas com deficiência (PcD), as acometidas pelas seguintes condições:

I- Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II- Paralisia cerebral espástica, hipotônica, discinética ou paralisia atetóide, atáxica ou mista.

III- Acidente Vascular Cerebral.

IV- Qualquer outra limitação de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possua alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que comprometa sua função física.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Público Municipal disponibilizar local, equipamentos e profissionais voltados ao adequado atendimento odontológico aos munícipes portadores de necessidades especiais, em caso de impossibilidade de atendimento domiciliar.

**Art. 4º** - O Poder Público disponibilizará um cronograma periódico para atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, definindo uma lista de cadastrados e o agendamento por ordem cronológica, exceto em casos urgência e emergência, observando-se o disposto na lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 5º** - Compete ao Programa de Saúde Odontológico PcD:

I - Disponibilizar equipe interdisciplinar que executará o programa;

II - Capacitar os profissionais envolvidos;

III - Implementar anualmente o programa nos Atendimentos Domiciliares;

IV - Desenvolver ações educativas em saúde odontológica, dirigidas a educadores, pais, crianças e cuidadores;

V - Realizar ações continuadas de promoção da saúde odontológica, visando ao desenvolvimento do hábito protetivo em relação às situações de risco odontológico;

VI - Realizar triagem odontológica, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;

VII - Criar sistema de retorno periódico para dar continuidade ao tratamento dos pacientes.

VIII - Realizar avaliação odontológica completa em pacientes com necessidades especiais;

IX - Encaminhar os pacientes com necessidades especiais, conforme a necessidade identificada, após avaliação odontológica;

X - Garantir que os pacientes com necessidades especiais, com alterações identificadas no teste de triagem odontológica, tenham prioridade no ambiente dos Ambulatórios e Centros Cirúrgicos;

XI - Priorizar avaliação pré-anestésica;

XII - Priorizar transporte para deslocamento a Ambulatórios e Centros Cirúrgicos;



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*

**Art. 6º** - Poderão ser realizadas atividades e campanhas pelo Poder Público para o esclarecimento e a conscientização tanto dos profissionais, quanto da sociedade sobre a importância do tratamento dentário adequado aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

- Prefeito Municipal -